CONSISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	018/2026
SÍNTESE DO OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de TRANSPORTE ELETIVO DE PACIENTES E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS aos Municípios Consorciados.
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS	Ampla participação
VALIDADE	18/11/2026 17/11/2028
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	Exclusivamente através de Protocolo Online: https://consisa.1doc.com.br/atendimento
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	www.consisa.rs.gov.br www.pncp.gov.br
CONTATO	(51) 3710-2706 / (51) 3748-4845 (51) 51 996083962 licitacoes@consisa.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665, sala 08, Bairro Montanha, CEP 95.905-070, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelon, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Transporte Eletivo de Pacientes e Transporte de Passageiros aos Municípios Consorciados, respeitadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital. O prazo de credenciamento será de 18 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2028, no horário de atendimento administrativo do CONSISA, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023, Resolução do CONSISA nº 03 de 08 de fevereiro de 2024, Resolução do CONSISA nº 33 de 05 de agosto de 2026, Resolução do CONSISA nº 40 de 10 de agosto de 2026 e Resolução do CONSISA nº 44 de 08 de setembro de 2026, bem como disposições análogas.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte eletivo de pacientes e transporte de passageiros aos Municípios Consorciados conforme Anexo I e II deste Edital.

1.2. O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público e formalizada através de Termo de Credenciamento, estará apto a prestar os serviços aos Municípios Consorciados demandantes e de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços tabelares do Anexo II.

1.3. A Tabela de Serviços de Transporte Eletivo de Pacientes e Transporte de Passageiros do CONSISA constante do ANEXO II deste edital foi aprovada pela Resolução do Consisa nº 40 de 10 de agosto de 2026. A mesma encontra-se publicada no sítio eletrônico oficial www.consisa.rs.gov.br.

1.4. O Consisa é o Órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para credenciamento e gerenciamento dos Termos de Credenciamento desta licitação compartilhada.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA) e os entes da federação consorciados.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

2.1.1. Entes da Federação consorciados: os Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do Consisa, independentemente de manifestação formal pela participação no processo.

2.2. Os entes acima supracitados não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação e da Tabela do Anexo II, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) o agente público do CONSISA, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da legislação aplicável sobre o tema;

a.1) A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b) pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1) as empresas impedidas de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III e §4° da Lei Federal n°. 14.133, de 2021;

b.2) as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5° do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3) as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consisa, com fundamento no artigo 156, inciso III e §4° da Lei Federal n°. 14.133, de 2021;

c) autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

c.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Le i n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) empresas reunidas em consórcio;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

i) instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário).

i.1) Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.7. O impedimento de que trata a alínea b do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

3.9. Os documentos desta licitação deverão:

a) estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1) na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3) os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d) quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1) na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2) aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

3.10. Excetuam-se do disposto na alínea " a" do item 3.9, o seguinte:

3.10.1. A certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

3.10.2. A certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

3.10.3. Os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

3.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

3.12. É **VEDADO:**

a) Cobrar do usuário do serviço qualquer complementação dos valores que serão pagos pelos serviços prestados nos termos desta licitação.

b) O credenciamento de Pessoa Física.

c) Exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, em favor do município onde lotado, o profissional que for servidor público, em exercício de cargo ou emprego efetivo, de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo (com referência ao Consórcio e os Municípios a ele associados), bem como nos casos de impedimentos previstos na legislação brasileira.

c.1) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas neste item, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

c.2) Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da Comissão de Contratações e de Equipe Técnica designada pelo CONSISA, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento.

c.3) O despacho decisório caberá à Diretoria Executiva do CONSISA, devendo a decisão ser publicada.

d) A subcontratação dos serviços objeto deste certame, que não tenha sido homologada pelo Órgão Gerenciador.

4. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br.

4.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do aviso.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação deverá ser enviada única e exclusivamente em formato digital, através de Protocolo Online a ser aberto pela empresa interessada, disponível no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br ou diretamente através do link https://consisa.1doc.com.br/atendimento.

6. DOS DOCUMENTOS DE ATENDIMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DE HABILITAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

6.1. Para se credenciarem, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de atendimento às características técnicas dos itens da Tabela do Anexo II e os documentos de habilitação abaixo arrolados, devendo os mesmos estar em nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de envio.

6.1.2. Em observância ao art. 12, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos termos da Resolução do CONSISA nº 38 de 05 de agosto de 2026, a comprovação da autenticidade dos documentos observará os seguintes parâmetros:

a) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante o agente público/comissão responsável pelo credenciamento, mediante a exibição do documento original ou cópia autenticada por cartório competente, ou, alternativamente, por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) O reconhecimento de firma em instrumentos contratuais particulares (incluindo contratos de locação, comodato ou arrendamento de veículos) somente será exigido em caso de fundada dúvida de autenticidade por parte da Administração, salvo imposição legal específica;

c) Documentos emitidos via internet com código de verificação eletrônica dispensam qualquer autenticação adicional, cabendo à Administração a devida confirmação de autenticidade nos sítios oficiais emissores.

6.1.3. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será considerada de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, exceto para o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ e documentos de qualificação técnica que, por sua natureza, não estejam vinculados a termo de expiração específico.

6.2. A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO far-se-á com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal do:

a) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.

a.1) Neste formulário, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, bem como indicar para quais itens de serviço da Tabela do Anexo II requer o seu credenciamento, capacidade máxima de atendimento para cada item de serviço e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. O requerimento deverá ser preenchido diretamente no Protocolo a ser aberto e assinado eletronicamente;

6.3. O ATENDIMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS dos itens de serviço indicados no Requerimento de Credenciamento da proponente far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Anexo IV – Relação de Veículos;

a.1) Neste formulário, a interessada deverá preencher a relação dos veículos indicados para credenciamento, devendo conter para qual item da Tabela se refere, marca, modelo, ano de fabricação, placa, Renavam e capacidade de lotação de passageiros;

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

b) Comprovante de que todos os veículos cadastrados possuem idade máxima de fabricação de até 10 (dez) anos;

c) Comprovante de propriedade ou posse legal dos bens, tais como CRLV, nota fiscal, contrato de locação ou comodato com firma reconhecida, vinculando o bem à empresa credenciada;

d) Documento de habilitação (CNH) dos motoristas que atuarão na execução dos serviços, compatíveis com a categoria do veículo, constando curso especializado de transporte coletivo de passageiros (quando aplicável) e exame toxicológico em dia;

e) Certidão negativa de antecedentes criminais dos motoristas indicados;

f) Registro de fretamento ativo perante o DAER/RS para prestação de serviços intermunicipais;

g) Certificado de verificação metrológica do cronotacógrafo emitido pelo INMETRO/IPEM válido para vans, micro-ônibus e ônibus;

h) Laudo de inspeção técnica veicular (LIT) ou certificado de segurança veicular (CSV)/vistoria atualizada;

i) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Ônibus/Passageiros (RCO) ou Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) em vigor, com comprovante de quitação/vigência, assegurando coberturas mínimas por passageiro/assento nos seguintes limites: R$ 50.000,00 para Morte Acidental; R$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (Total ou Parcial); e R$ 10.000,00 para Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO). Para a categoria Carro de Passeio/SUV (até 7 lugares), admitir-se-á apólice de APP com cobertura mínima de R$ 30.000,00 para Morte/Invalidez e R$ 5.000,00 para DMHO por assento ocupado;

j) Declaração de acessibilidade para PNE/cadeirantes em funcionamento nos veículos de transporte coletivo e declaração de higienização periódica da frota e do sistema de ar-condicionado.

6.3.1. Não será exigida vistoria técnica dos veículos como condição para o credenciamento, cabendo exclusivamente a análise dos documentos listados no item anterior. Contudo os Municípios Consorciados CREDENCIANTES poderão, a seu critério, realizar vistoria técnica no início da execução dos serviços, a fim de verificar:

- As condições operacionais dos veículos;
- A conformidade com as especificações técnicas;
- A documentação e habilitação do motorista designado;
- O funcionamento do ar-condicionado, cintos de segurança e itens de acessibilidade;
- A identificação visual da empresa nos veículos.

6.4. A HABILITAÇÃO JURÍDICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;

b) Documento de constituição da empresa: **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;

e) Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5. **A HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Federal** (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da interessada;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. **A HABILITAÇÃO TÉCNICA** far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com os serviços indicados no Requerimento de Credenciamento;

a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;

a.2) Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, contratos de trabalho e etc.).

b) Comprovação do vínculo dos motoristas que executarão os serviços (conforme indicado no requerimento de credenciamento) junto à pessoa jurídica. Deverão os profissionais serem empregados ou sócios da licitante e a comprovação do vínculo dar-se-á através de:

- Se empregado: CTPS digital exportada;

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

- Se sócio: será verificado junto ao item 6.4 “b”;

c) A comprovação da regularidade dos motoristas indicados e a cobertura securitária da frota dar-se-ão mediante a apresentação dos documentos previstos nas alíneas "d", "e" e "i" do subitem 6.3 deste Edital.

6.7. **DECLARAÇÃO CONJUNTA** conforme Anexo V. A declaração deverá ser preenchida diretamente no Protocolo a ser aberto e assinada eletronicamente pelo representante legal da proponente.

6.8. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

6.9. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.9.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

6.10. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item.

6.11. Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações, atuando nos termos da Resolução do CONSISA nº 33 de 05 de agosto de 2026, fará a apreciação dos mesmos em 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CONSISA divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico www.consisa.rs.gov.br.

7.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

7.3 - O recurso limitar-se-á as questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

7.4 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, principalmente no que concerne aos documentos de atendimento técnico e habilitação, o licitante terá o objeto de seu Requerimento de Credenciamento homologado pela autoridade competente.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Será firmado TERMO DE CREDENCIAMENTO com o licitante adjudicatário mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ainda ser através de contrato ou outro instrumento equivalente.

9.2 O prazo para assinatura (exclusivamente em formato digital legal) do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 03 (três) dias úteis, após regular convocação pelo CONSISA.

9.3. As exigências da execução dos serviços, dos prazos, da validade, das obrigações da credenciada, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a adjudicatária, conforme Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo VI deste Edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas pelo Consórcio ou Município Consorciado as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente do CONSISA ou pelo Prefeito do Município contratante.

10.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

11. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO

11.1. O credenciamento do prestador poderá ser cancelado ou extinto nas seguintes hipóteses:

I – A pedido do próprio credenciado: mediante solicitação formal e justificada encaminhada à Diretoria Executiva do CONSISA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

II – Por iniciativa da Administração: por razões de interesse público devidamente fundamentadas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias úteis;

III – De ofício: quando constatada a perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou operacional exigidas no edital e seus anexos, não sanadas após regular notificação;

IV – Por infração contratual grave: em decorrência de reiteração de faltas, recusas injustificadas de chamadas, aplicação de penalidade de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

11.2. O pedido de descredenciamento formalizado pelo prestador (item 12.1, I):

a) Não o exime da obrigação de cumprir integralmente as viagens e ordens de serviço emitidas pelos municípios consorciados e já aceitas até a data do protocolo da solicitação ou durante o curso do aviso prévio;

b) Não o isenta da apuração de responsabilidades cíveis, fiscais e eventuais penalidades administrativas decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do seu credenciamento;

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

c) Dependerá de homologação formal pela Diretoria Executiva do CONSISA e imediata comunicação às Secretarias Municipais de Saúde para exclusão do prestador do catálogo regional.

11.3. O descredenciamento de ofício ou por descumprimento contratual (itens 12.1, III e IV):

a) Será instaurado pelo CONSISA, inclusive a partir de representação formal circunstanciada encaminhada por qualquer Município Consorciado fiscalizador;

b) Assegurará prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação prévia do interessado, em estrita garantia ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a suspensão cautelar imediata de novas chamadas pelo município em caso de risco iminente à integridade física dos pacientes e acompanhantes;

c) Uma vez consumado o ato de descredenciamento, o prestador terá seus dados desativados no catálogo do consórcio e não poderá pleitear novo credenciamento no mesmo processo pelo prazo em que perdurar a irregularidade técnica ou pelo período correspondente à sanção administrativa que lhe for eventualmente cominada.

11.4. A ocorrência de descredenciamento não confere ao prestador direito a qualquer indenização, compensação financeira ou ressarcimento a título de expectativa de faturamento.

12. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

12.1. A remuneração dos serviços a serem prestados pela Credenciada corresponderão aos apresentados na Tabela de Serviços de Transporte eletivo de Pacientes e Transporte de Passageiros do CONSISA do ANEXO II, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Resolução do Consisa nº 40 de 10 de agosto de 2026.

12.2. Os valores da Tabela referencial de serviços poderão ser atualizados e repactuados periodicamente por deliberação expressa da Câmara Setorial de Saúde do Consisa e respectiva homologação da Diretoria Executiva, observados os seguintes parâmetros:

I – Respeito ao interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de fixação da tabela ou da última revisão;

II – Realização prévia de estudo técnico e pesquisa de mercado que comprovem a variação dos custos operacionais no setor de transportes na região, podendo a Câmara Setorial adotar como parâmetro balizador índices oficiais de medição de preços (IPCA, INPC, IGPM e correlatos);

III – Formalização por meio de Resolução própria do CONSISA e subsequente apostilamento, passando os novos valores a vigorar para todas as chamadas e ordens de serviço emitidas a partir de sua publicação oficial.

12.3. A atualização dos valores da Tabela não gera direito a reajustes retroativos sobre viagens ou serviços já prestados, executados ou em processo de liquidação.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratação, a execução e a fiscalização dos serviços dar-se-ão na forma do Anexo I – Termo de Referência e em estrita conformidade com a Resolução do CONSISA nº 44 de 08 de setembro de 2026.

13.2. Os serviços que vierem a ser contratados pelos Municípios Consorciados serão prestados pela Credenciada, exclusivamente através dos veículos (e respectivo quantitativo) e profissionais que foram indicadas em seu Requerimento de Credenciamento e ora aprovados pelo Órgão Gerenciador, Consisa.

14. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. Em conformidade com a Resolução Consisa nº 03, de 08 de fevereiro de 2024, e com o art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição das ordens de serviço e a convocação dos prestadores credenciados serão realizadas diretamente pelos Municípios Consorciados demandantes, observando estrita ordem sucessiva de aplicação e os seguintes critérios objetivos:

14.1.1. Viagens Individuais por Município: A convocação obedecerá à seguinte ordem sucessiva e vinculante de precedência:

I – 1º Critério (proximidade geográfica): a chamada será direcionada prioritariamente ao prestador credenciado cuja sede, filial ou base/garagem operacional declarada no credenciamento esteja localizada no território do município solicitante ou comprove a menor distância viária até o primeiro ponto de embarque dos usuários;

II – 2º Critério (capacidade operacional disponível): o prestador convocado pelo critério de proximidade deverá confirmar a imediata disponibilidade de veículo na categoria solicitada e de condutor devidamente regularizado para a data e itinerário fixados na ordem de serviço;

III – 3º Critério (fila de rodízio contínuo e proporcional): havendo duas ou mais empresas credenciadas na mesma localidade ou com idêntica faixa de proximidade geográfica e com capacidade disponível, a distribuição observará obrigatoriamente a fila de rodízio contínuo (sendo convocado o prestador que estiver há mais tempo sem realizar chamadas ou que tenha acumulado menor volume financeiro/operacional de viagens no período);

IV – Parâmetro de brevidade: a brevidade não constitui critério de preferência subjetiva, consistindo exclusivamente no cumprimento dos prazos peremptórios de resposta e aceite regulamentados no item 15.2 deste Edital. A recusa imotivada ou o decurso do prazo de confirmação sem manifestação importará decaimento da oportunidade de atendimento para aquela demanda e convocação imediata do credenciado subsequente na fila de rodízio.

14.1.2. Viagens integradas / rotas compartilhadas (múltiplos municípios na mesma rota): quando dois ou mais municípios consorciados acordarem o transporte compartilhado em um mesmo veículo:

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

I – A chamada será deflagrada pelo município de origem onde ocorrer o primeiro ponto de embarque da rota, aplicando-se o critério de proximidade geográfica a partir desse marco inicial;

II – Havendo mais de um prestador credenciado e apto com sede/garagem no ponto de início compartilhado, a seleção dar-se-á por meio da fila de rodízio contínuo e proporcional ou, persistindo o empate material, por sorteio público devidamente registrado na instrução processual local.

14.2. As ordens de serviço e solicitações de transporte serão encaminhadas pelos Municípios Consorciados aos canais oficiais de comunicação indicados pela Credenciada no Requerimento de Credenciamento (Anexo III) — e-mail institucional e número de WhatsApp comercial —, valendo o comprovante de envio/entrega como termo inicial para a contagem dos prazos de confirmação de aceite (4 horas para chamadas ordinárias e 2 horas para urgências de agenda SUS).

15. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. O faturamento dos serviços prestados e o pagamento pelos mesmos dar-se-ão na forma do Anexo I – Termo de Referência.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

16.1. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão das contratações decorrentes deste certame reger-se-ão estritamente pela Resolução do CONSISA nº 44 de 08 de setembro de 2026, cabendo ao CONSISA (Órgão Gerenciador) o gerenciamento do credenciamento e do catálogo de prestadores habilitados, e a cada Município Consorciado demandante a responsabilidade única, integral e direta pela gestão e fiscalização da execução material das viagens realizadas em seu favor.

16.2. Compete ao Consórcio a fiscalização restrita aos itens de credenciamento. O Consórcio atuará na verificação da documentação e das condições de habilitação da Credenciada, garantindo que a empresa continue apta a prestar os serviços. A fiscalização da execução técnica e operacional dos serviços, incluindo o ateste da sua boa execução, será de exclusiva responsabilidade do Município Consorciado.

16.3. Antes da emissão de qualquer Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço, o Município Consorciado deverá designar formalmente um Gestor e um Fiscal, cujas competências e responsabilidades serão definidas em ato próprio, respeitando:

a) O Fiscal do Contrato será o representante do Município para a fiscalização técnica e operacional dos serviços, atestando a sua boa execução, tendo livre acesso a todos os locais de execução dos serviços, a qualquer tempo, para realizar vistorias e verificações. Suas determinações, desde que fundamentadas nas cláusulas deste Edital, deverão ser prontamente acatadas pela Credenciada. A fiscalização deve ter as seguintes atribuições:

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

· Acompanhar e atestar a correta execução das viagens solicitadas, verificando a pontualidade, higiene, conforto, segurança e a conformidade do veículo com as especificações contidas na Ordem de Serviço e neste Edital;

· Validar as informações contidas nos comprovantes de viagem e listas de passageiros, incluindo a conferência das rotas por cronotacógrafo (para vans, micro-ônibus e ônibus) ou rota do Google Maps/geolocalização (para veículos leves);

· Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer não conformidade, atraso injustificado, falha operacional ou descumprimento de cláusula contratual;

· Exigir a imediata substituição de veículos ou motoristas que não estejam em conformidade com as exigências técnicas, de segurança ou documentais;

· Comunicar quaisquer eventualidades ao Órgão Gerenciador (Consórcio) que possam ser passíveis de sanções e penalidades à Credenciada.

b) O Gestor do Contrato será o responsável por gerenciar a totalidade do contrato, incluindo a interação com o Consórcio, a aplicação de sanções e o controle dos aspectos administrativos e financeiros.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Considerando que o CONSISA não será o intermediário operacional de faturamento e pagamento, as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão exclusivamente à conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Município Consorciado demandante.

17.2. Na eventualidade de o Consórcio utilizar o objeto credenciado para demandas próprias, a dotação orçamentária correspondente será apresentada no momento oportuno.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

18.1. Até 10 (dez) dias após a publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o mesmo, mediante petição por escrito, endereçada ao CONSISA e enviada através de Protocolo Online.

18.1.1. A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

18.2. Das decisões proferidas pelo CONSISA caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

18.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

18.4. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo ou pelos telefones (51) 3710-2706 ou 3748-4845, nos dias úteis, das 8h às 12h, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico licitacoes@consisa.rs.gov.br

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O edital na íntegra estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Consisa: www.consisa.rs.gov.br e no www.pncp.gov.br.

19.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração do requerimento ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta/requerimento da adjudicatária serão partes integrantes do Termo de Credenciamento e da nota de empenho, conforme o caso.

19.4. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.

19.5. A Comissão de Contratações ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.6. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

19.7. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lajeado/RS, 16 de novembro de 2026.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de TRANSPORTE ELETIVO DE PACIENTES E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS aos Municípios Consorciados.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O objeto do presente credenciamento enquadra-se como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução do CONSISA nº 34 de 05 de agosto de 2026, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado e regulamentações técnicas consolidadas.

1.2.2. Trata-se de serviço continuado, a ser executado sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem geração de vínculo empregatício com o CONSISA ou com os Municípios Consorciados participantes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O grande desafio da gestão pública local e regional de saúde é a defasagem entre a crescente demanda por transporte contínuo e seguro de pacientes para consultas médicas especializadas, exames de média e alta complexidade e Tratamento Fora do Domicílio (TFD), frente à limitação de recursos operacionais dos municípios. É notório que os Municípios consorciados, de forma isolada, não têm condições econômicas ou técnicas para suportar a aquisição, renovação e manutenção de uma frota própria de grande e médio porte (ônibus, micro-ônibus, vans e veículos leves), o que geraria ociosidade de capital público e custos fixos desproporcionais.

2.2. Neste contexto, o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari – CONSISA, surge como o braço executivo de cooperação regional, utilizando sua competência técnica e legal para viabilizar soluções logísticas conjuntas para os Municípios que o integram. A realização de um Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas em serviços de transporte eletivo de passageiros e pacientes é a alternativa mais eficiente, garantindo ampla capilaridade e atendimento a chamadas simultâneas sem risco de descontinuidade assistencial.

2.3. Este formato de contratação compartilhada traz uma série de benefícios diretos à Administração Pública e aos munícipes. O credenciamento possibilita uma economia de escala significativa, a padronização regional dos preços dos serviços, a garantia de padrões rigorosos de segurança e idade máxima de frota, e a eliminação de custos fixos com frota própria ociosa. Além disso, garante agilidade no atendimento às agendas reguladas do

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

SUS, disponibilizando uma rede multiprestadora credenciada sem a necessidade de múltiplos e dispendiosos processos licitatórios individuais em cada prefeitura.

2.4. O presente processo de credenciamento justifica-se pela necessidade de estruturação e disponibilização da nova Tabela de Serviços de Transporte Eletivo de Pacientes e Transporte de Passageiros do CONSISA, contemplando os itens de código ST000001, ST000002. ST000003, ST000004, ST000005, ST000006, ST000007, ST000008, ST000009, ST000010, ST000011, ST000012, ST000013, ST000014, ST000015, ST000016, ST000017, ST000018, ST000019, ST000020, ST000021, ST000022, ST000023, ST000024, ST000025, definidos no âmbito da Câmara Setorial da Saúde, viabilizando o suporte logístico contínuo às demandas assistenciais dos Municípios Consorciados.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

3.1. O Consórcio possui 45 (quarenta e cinco) Municípios vinculados a seu Estatuto, a saber: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Gramado Xavier, Guaporé, Herveiras, Ibirapuitã, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, São Valentim do Sul, Sério, Tabaí, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália.

3.2. A licitante que desejar se credenciar deve indicar para qual(is) município(s) consorciado(s) poderá prestar os serviços quando os mesmos forem demandados.

4. REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1.1. Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

4.1.2. Além dos documentos de HABILITAÇÃO usuais, deverão ser exigidos para credenciamento:

a) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal;

a.1) Neste formulário, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, bem como indicar para quais itens de serviço da Tabela do Anexo II requer o seu credenciamento e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. O requerimento deverá ser preenchido diretamente no Protocolo a ser aberto e assinado eletronicamente;

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

4.1.2.1. O ATENDIMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS dos itens de serviço indicados no Requerimento de Credenciamento da proponente deverão ser comprovados com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relação de Veículos, consoante modelagem anexa ao edital;

a.1) Neste formulário, a interessada deverá preencher a relação dos veículos indicados para credenciamento, devendo conter para qual item da Tabela se refere, marca, modelo, ano de fabricação, placa, Renavam e capacidade de lotação de passageiros;

b) Comprovante de que todos os veículos cadastrados possuem idade máxima de fabricação de até 10 (dez) anos;

c) Comprovante de propriedade ou posse legal dos bens, tais como CRLV, nota fiscal, contrato de locação ou comodato com firma reconhecida, vinculando o bem à empresa credenciada;

d) Documento de habilitação (CNH) dos motoristas que atuarão na execução dos serviços, compatíveis com a categoria do veículo, constando curso especializado de transporte coletivo de passageiros (quando aplicável) e exame toxicológico em dia;

e) Certidão negativa de antecedentes criminais dos motoristas indicados;

f) Registro de fretamento ativo perante o DAER/RS para prestação de serviços intermunicipais;

g) Certificado de verificação metrológica do cronotacógrafo emitido pelo INMETRO/IPEM válido para vans, micro-ônibus e ônibus;

h) Laudo de inspeção técnica veicular (LIT) ou certificado de segurança veicular (CSV)/vistoria atualizada;

i) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Ônibus/Passageiros (RCO) ou Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) em vigor, com comprovante de quitação/vigência, assegurando coberturas mínimas por passageiro/assento nos seguintes limites: R$ 50.000,00 para Morte Acidental; R$ 50.000,00 para Invalidez Permanente (Total ou Parcial); e R$ 10.000,00 para Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO). Para a categoria Carro de Passeio/SUV (até 7 lugares), admitir-se-á apólice de APP com cobertura mínima de R$ 30.000,00 para Morte/Invalidez e R$ 5.000,00 para DMHO por assento ocupado;

j) Declaração de acessibilidade para PNE/cadeirantes em funcionamento nos veículos de transporte coletivo e declaração de higienização periódica da frota e do sistema de ar-condicionado.

4.1.2.2. Não será exigida vistoria técnica dos veículos como condição para o credenciamento, cabendo exclusivamente a análise dos documentos listados no item anterior. Contudo os Municípios Consorciados CREDENCIANTES poderão, a seu critério, realizar vistoria técnica no início da execução dos serviços, a fim de verificar:

- As condições operacionais dos veículos;

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

- A conformidade com as especificações técnicas;
- A documentação e habilitação do motorista designado;
- O funcionamento do ar-condicionado, cintos de segurança e itens de acessibilidade;
- A identificação visual da empresa nos veículos.

4.2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Todos os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene, atendendo à idade máxima de fabricação de até 10 (dez) anos e homologados pelo Órgão Gerenciador (Consisa), devidamente identificados com o nome da Credenciada e telefone de contato em local visível, além de estarem devidamente licenciados e regulares de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e órgãos reguladores (DAER/ANTT).

4.2.2. A Credenciada será integralmente responsável pela disponibilização dos veículos e dos motoristas nos locais e horários determinados pelo Município Consorciado solicitante na Ordem de Serviço. Todos os custos operacionais e logísticos com deslocamento de garagem, alimentação, hospedagem e eventuais pernoites do condutor serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo qualquer ressarcimento extraordinário.

4.2.3. Caberá à Credenciada fornecer condutores devidamente habilitados na categoria correspondente ao veículo, legalmente contratados sob regime CLT ou sócios da empresa, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários rigorosamente em dia, sendo vedada a subcontratação. Os motoristas deverão possuir o Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros registrado na CNH (quando aplicável), exame toxicológico periódico com resultado negativo/válido e certidão negativa de antecedentes criminais.

4.2.4. A Contratada responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus condutores e dos passageiros transportados, bem como pela manutenção da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (RCO) vigente com cobertura por assento/passageiro. A Contratada deverá apresentar os comprovantes de regularidade funcional e trabalhista sempre que solicitados, ficando o Município Consorciado e o CONSISA isentos de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal ou criminal decorrente da execução dos serviços.

4.2.5. A Credenciada será responsável por todos os custos diretos e indiretos de operação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, peças, pedágios, taxas e seguros. Em caso de pane mecânica, sinistro ou qualquer imprevisto operacional, a Credenciada deverá providenciar imediatamente veículo substituto de categoria igual ou superior, sem qualquer ônus adicional ao Município contratante.

4.2.6. Para a categoria de veículos pesados (vans, micro-ônibus e ônibus), os veículos deverão estar equipados com cronotacógrafo em pleno funcionamento e com certificado de verificação metrológica do INMETRO/IPEM vigente, sendo a apresentação do disco ou

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

da fita/relatório do cronotacógrafo acompanhada da lista de passageiros requisito obrigatório para a liquidação e faturamento dos trajetos.

4.2.7. Para veículos leves (carros de passeio até 7 lugares), a comprovação do itinerário e a aferição da quilometragem para fins de faturamento tomarão como parâmetro obrigatório a rota do Google Maps (menor trajeto em via pavimentada da origem ao destino e retorno) ou sistema de geolocalização/GPS, associado ao controle de hodômetro e à respectiva lista de passageiros.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços constantes da Tabela do Anexo II serão requisitados pelos Municípios Consorciados mediante liberação formal de Ficha Técnica no sistema web do CONSISA, contendo a autorização orçamentária prévia, a categoria de veículo demandada e a estimativa do serviço, observando-se rigorosamente a ordem de precedência e os critérios de distribuição da demanda fixados no Item 15 do Edital.

5.1.1. Os dados executivos da viagem (data, horários, relação nominal de passageiros e acompanhantes, ponto inicial de embarque e itinerário/destino) serão formalizados pelo Município Consorciado diretamente à Credenciada por meio de Ficha de Viagem ou documento de autorização equivalente, respeitadas as condições liberadas no sistema do Consisa.

5.2. As solicitações de serviços serão formalizadas e respondidas de acordo com as seguintes regras e prazos:

5.2.1. Chamadas ordinárias: serão encaminhadas pelo Município Consorciado aos canais oficiais informados no ato do credenciamento (e-mail institucional e WhatsApp comercial) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previstos para a viagem, devendo a Credenciada manifestar formalmente seu aceite ou declínio motivado no prazo improrrogável de até 4 (quatro) horas a contar do envio da notificação;

5.2.2. Readequações extraordinárias de agenda médica: em situações excepcionais decorrentes de alterações não programadas nos agendamentos pelo SUS com antecedência reduzida (até 12 horas do horário do transporte), a Credenciada deverá confirmar o atendimento no prazo de até 2 (duas) horas;

5.2.3. Omissão ou recusa: o silêncio da Credenciada no decurso dos prazos fixados nos subitens 5.2.1 e 5.2.2 ou a recusa do atendimento implicará a perda automática daquela solicitação, autorizando o Município contratante a convocar imediatamente o próximo prestador habilitado na ordem do rodízio. A recusa desprovida de justificativa plausível de caso fortuito ou força maior sujeitará a empresa à instauração de procedimento administrativo sancionatório perante o CONSISA.

Em caso de quebra mecânica, avaria, sinistro ou qualquer impedimento operacional durante o trajeto ou antes do início da viagem, a Credenciada deverá providenciar a disponibilização imediata de veículo substituto de categoria igual ou superior, em perfeito estado de conservação e higiene, sem qualquer ônus financeiro adicional ao Município contratante:

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

5.3.1. O prazo máximo para a apresentação do veículo substituto no local da interrupção será de até 1 (uma) hora para deslocamentos dentro do município ou na região imediata, e no menor tempo logístico viável para viagens intermunicipais de longo curso;

5.3.2. O descumprimento do fornecimento de veículo substituto ensejará a aplicação imediata das sanções contratuais e o ressarcimento de eventuais prejuízos causados aos usuários ou à municipalidade.

5.4. Em situações em que a viagem envolver a permanência à disposição no polo de atendimento ou pernoite, o ônus pela guarda e segurança do veículo, bem como despesas de combustível, pedágios, alimentação e hospedagem/diárias do condutor, é de exclusiva e integral responsabilidade da Credenciada, já contemplado nos valores unitários da tabela.

Transporte e Deslocamento

5.5. O transporte dos pacientes e acompanhantes será executado pela Credenciada nos trajetos determinados pelo Município Consorciado, devendo a contagem da quilometragem iniciar-se rigorosamente no primeiro ponto de embarque e encerrar-se no desembarque final no retorno ao município de origem.

5.5.1. O tempo e a distância de deslocamento entre a sede/garagem da Credenciada até o ponto inicial de embarque, bem como o retorno do veículo vazio à sua garagem ao término da viagem, não serão remunerados nem computados para fins de medição e faturamento.

5.5.2. Serão computados na quilometragem percorrida os eventuais desvios previamente autorizados na Ordem de Serviço para embarques e desembarques de passageiros em pontos intermediários da rota.

5.6. Concluída a viagem, a Credenciada deverá coletar a assinatura do motorista e do fiscal ou representante formalmente designado pelo Município na Lista de Passageiros / Ficha de Viagem ou na própria Ordem de Serviço, comprovando a execução.

5.6.1. A comprovação do itinerário e da extensão percorrida para fins de liquidação da despesa dar-se-á obrigatoriamente mediante:

I – Cópia legível da folha/disco ou relatório digital emitido pelo cronotacógrafo para vans, micro-ônibus e ônibus;

II – Demonstrativo de rota gerado por plataforma oficial (Google Maps pelo menor trajeto pavimentado) ou relatório do sistema de rastreamento/GPS veicular acompanhado do hodômetro para veículos de passeio (até 7 lugares).

5.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão as diretrizes da Resolução do CONSISA nº 44 de 08 de setembro de 2026, com a seguinte repartição obrigatória de atribuições:

5.7.1. Da Gestão e Fiscalização pelo CONSISA (Órgão Gerenciador):

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

a) Gestor do Credenciamento: Fica designado o servidor Norberto Roque Dalían, diretor executivo, matrícula nº 035, responsável pela gestão do credenciamento, em conformidade com as atribuições previstas na Resolução CONSISA nº 44, de 08 de setembro de 2026.

b) Fiscal Administrativo: Fica designado o servidor Ulysses da Costa, agente administrativo, matrícula nº 047, responsável pelo acompanhamento e fiscalização administrativa do procedimento, nos termos da Resolução CONSISA nº 44, de 08 de setembro de 2026.

5.7.2. Da Gestão e Fiscalização pelos Municípios Consorciados:

a) Cada Município Consorciado demandante designará formalmente, por ato próprio, servidores titulares como Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização direta *in loco* da realização dos serviços no embarque, itinerário e desembarque (art. 7º da Resolução nº 44/2026), competindo-lhes conferir e atestar as Fichas de Viagem, conferir os discos/relatórios de cronotacógrafo ou rotas Google Maps/GPS, validar a lista de passageiros e fiscalizar a higiene, o funcionamento do ar-condicionado, a documentação do condutor e a segurança veicular.

5.8. Na execução dos serviços pela Credenciada, é vedada a utilização de veículo ou motorista NÃO HABILITADO pelo Órgão Gerenciador (CONSISA).

5.8.1. Alterações, baixas ou inclusões de veículos e motoristas deverão ser formalmente solicitadas pela Credenciada junto ao Setor de Licitações/Credenciamentos do CONSISA, mediante protocolo de requerimento acompanhado da documentação comprobatória integral dos requisitos técnicos exigidos no Edital;

5.8.2. A operação dos novos veículos ou atuação dos condutores incluídos somente será admitida após a aprovação formal do CONSISA e respectiva atualização no cadastro regional.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CREDENCIANTE:

a) Gerir o processo de credenciamento e manter atualizada a lista das empresas habilitadas;

b) Disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação das Credenciadas aptas a prestar os serviços,

c) Por intermédio das Câmaras Setoriais responsáveis pelo objeto, manter atualizada a Tabela de Transporte Eletivo de Pacientes e Transporte de Passageiros do Consisa, com especificação dos veículos e valores, bem como reportar aos Consorciados alterações efetuadas na mesma;

d) Prestar o suporte técnico necessário aos Municípios Consorciados, no que se refere às rotinas e aos procedimentos de contratação e fiscalização;

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

e) Atuar na mediação de eventuais conflitos entre o Município Consorciado e a Credenciada, quando solicitado;

f) Informar a Credenciada sobre a suspensão ou o descredenciamento, quando aplicável;

g) Aplicar as sanções descritas neste Edital;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) Ser o único e exclusivo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Serviços ou documento semelhante à Credenciada, formalizando a contratação dos serviços;

a.1) O Município é livre para adotar a sistemática de autorização dos serviços que julgar pertinente;

b) Designar um Gestor e um Fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada;

c) Utilizar o sistema web do Consórcio para o lançamento dos itens e quantitativos dos serviços utilizados mensalmente, sendo essa uma obrigação para a formalização da prestação de contas. A utilização do sistema é obrigatória para fins de controle e gestão dos limites quantitativos estimados do objeto;

d) Notificar a Credenciada, e posteriormente o Órgão Gerenciador, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades ou não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar diretamente à Credenciada o valor resultante da efetiva prestação dos serviços, de acordo com a forma, os prazos e as condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual/ordem de serviço;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e/ou Órgão Gerenciador (Consisa).

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços de forma ágil, eficiente, com qualidade e em total conformidade com as especificações técnicas, os preços e os prazos definidos neste Edital e seus anexos, no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos oriundos da execução do serviço, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

c) Fornecer mão de obra qualificada, legalmente contratada e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidamente pagos;

d) Apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica sempre que solicitada;

e) Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus funcionários, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs;

f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e manter atualizado o rol de veículos e profissionais disponíveis para a execução dos serviços junto ao Órgão Gerenciador;

g) Observar e cumprir os princípios de proteção de dados previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber;

h) Assinar o Termo de Credenciamento em **até 3 (três) dias úteis** do envio, de forma exclusivamente digital.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado até o último dia útil do mês da prestação dos serviços (ou outro a ser definido pelo Consorciado), relatório(s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, contendo no mínimo:

- síntese do serviço executado;

- ordem de serviço ou documento semelhante emitido pelo Município Consorciado;

- descritivo dos veículos utilizados com identificação de placas, chassis e/ou números de série;

- quantitativo de viagens e/ou quilômetros (km) executados por categoria;

- itinerários percorridos, com indicação do ponto inicial de embarque e destino final;

- dias e horários da realização dos serviços;

- nome completo dos motoristas empregados na execução;

- lista de passageiros/ ficha de viagem assinada pelo fiscal municipal e pelo condutor;

- cópia dos discos/relatórios de cronotacógrafo ou rotas do Google Maps / GPS;

- outras informações pertinentes.

7.1.1. Poderão ser exigidos, pelo Município Consorciado, outros documentos complementares que permitam a perfeita apuração e conferência das viagens realizadas.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

7.2. De posse da documentação acima, o Município Consorciado efetuará o lançamento do quantitativo utilizado no sistema web do Consórcio, sendo emitido um relatório que deverá compor o processo da execução da respectiva despesa. Apenas poderá ser autorizada a cobrança pela Credenciada após a rotina acima descrita.

7.2.1 A utilização do sistema do Consórcio para lançamento do quantitativo demandado é de uso OBRIGATÓRIO pelo Município Consorciado.

7.3. Condicionando a liquidação e o pagamento, a Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

a) Documentos de HABILITAÇÃO FISCAL cobrados no Credenciamento.

7.4. Poderão ser exigidas comprovações acerca da regularidade quanto ao pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, podendo ser através dos seguintes documentos ou outros:

a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do eSocial, da competência anterior;

b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;

c) Documento "Detalhe da Guia Emitida", gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;

d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras 'b' e 'c'.

e) Cópia atualizada dos contratos de locação ou comodato dos veículos utilizados na prestação de serviços.

7.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda.

7.5. Verificada a regularidade da prestação de contas dos serviços prestados e após a devida liquidação da despesa, o Município Consorciado efetuará o pagamento mediante depósito na conta bancária da Credenciada, até o 15º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços (ou no prazo estabelecido no respectivo instrumento contratual/ordem de serviço).

7.6. A inobservância dos itens anteriores retardará o pagamento ao fornecedor até que a exigência tenha sido integralmente cumprida.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

8. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será realizada após a licitante apresentar todos os documentos solicitados no Edital e seus anexos durante a vigência do presente certame. No caso em tela não há que se falar em "tipo" de licitação, tendo em vista o fato de que a competição resta fática e juridicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a presente contratação perfaz o montante de R$ 5.232.743,50 (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), calculado a partir da consolidação dos quantitativos físicos estimados informados pelos Municípios Consorciados multiplicados pelos respectivos valores unitários de referência definidos na Tabela de Serviços de Transporte Eletivo de Pacientes e Transporte de Passageiros do CONSISA (Anexo II), aprovada pela Resolução CONSISA nº 40, de 10 de agosto de 2026.

9.2. A relação detalhada dos itens, códigos, unidades de medida, valores unitários e valores totais estimados encontra-se descrita na íntegra na Tabela de Serviços do ANEXO II deste Edital/Termo de Referência.

9.3. O montante global estimado e os quantitativos previstos por item possuem caráter meramente estimativo e referencial de teto, não caracterizando compromisso de contratação, obrigação de consumo nem garantia de faturamento mínimo aos prestadores credenciados, visto que a execução ocorrerá estritamente sob demanda dos Municípios participantes.

9.4. As despesas decorrentes das ordens de serviço serão custeadas diretamente por cada Município Consorciado solicitante, à conta de suas respectivas dotações orçamentárias específicas para o transporte na área da saúde.

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de licitação compartilhada em que o Consórcio atua exclusivamente como Órgão Gerenciador, não sendo o intermediário operacional de faturamento e pagamento, não há exigência de indicação prévia de dotação orçamentária por parte do CONSISA.

10.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Município Consorciado demandante, cujas dotações próprias serão informadas no momento da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

10.3. Caso o próprio CONSISA venha a demandar os serviços credenciados para uso institucional, a respectiva dotação orçamentária será apresentada no momento oportuno da contratação.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

11. DEMAIS DISPOSITIVOS

11.1. Quanto às sanções e demais prerrogativas, a Credenciada ficará sujeita ao que estiver disposto e previsto no Edital e seus demais anexos.

Norberto Roque Dalpian
Diretor Executivo

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2026

TABELA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ELETIVO DE PACIENTES E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO CONSISA

CÓDIGO CONSISA	DESCRITIVO DO SERVIÇO	SUBTIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
ST000001	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS.	MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	370	R$ 660,00	R$ 244.200,00
ST000002	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE 50 (CINQUENTA) ATÉ 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS.	MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	281	R$ 900,00	R$ 252.900,00
ST000003	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS, NO DESTINO, POR PERÍODO SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS.	MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	235	R$ 960,00	R$ 225.600,00

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

ST000004	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS.	MICRO-ÔNIBUS	QUILÔMETRO	71.200	R$ 8,00	R$ 569.600,00
ST000005	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS.	ÔNIBUS CONVENCIONAL	UNIDADE	116	R$ 820,00	R$ 95.120,00
ST000006	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE 50 (CINQUENTA) ATÉ 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS.	ÔNIBUS CONVENCIONAL	UNIDADE	116	R$ 1.080,00	R$ 125.280,00
ST000007	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE 100 A 180 QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS.	ÔNIBUS CONVENCIONAL	UNIDADE	105	R$ 1.735,00	R$ 182.175,00
ST000008	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS ACIMA DE 180 QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS.	ÔNIBUS CONVENCIONAL	QUILÔMETRO	15.405	R$ 9,50	R$ 146.347,50

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

ST000009	TRANSPORTE COM ÔNIBUS EXECUTIVO PARA VIAGENS ACIMA DE 50 QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO E BANHEIRO.	ÔNIBUS EXECUTIVO	QUILÔMETRO	7.900	R$ 13,50	R$ 106.650,00
ST000010	TRANSPORTE COM ÔNIBUS EXECUTIVO PARA VIAGENS ACIMA DE 180 QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO E BANHEIRO.	ÔNIBUS EXECUTIVO	QUILÔMETRO	13.200	R$ 12,00	R$ 158.400,00
ST000011	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA TRAJETOS DE ATÉ 20 (VINTE) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS.	VAN	UNIDADE	122	R$ 525,00	R$ 64.050,00
ST000012	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA TRAJETOS DE 20 (VINTE) ATÉ 30 (TRINTA) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS.	VAN	UNIDADE	122	R$ 610,00	R$ 74.420,00
ST000013	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE 30 (TRINTA) ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM	VAN	UNIDADE	146	R$ 640,00	R$ 93.440,00

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

	CAPACIDADE ATÉ 16 PASSAGEIROS.					
ST000014	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE 50 (CINQUENTA) ATÉ 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS.	VAN	UNIDADE	406	R$ 900,00	R$ 365.400,00
ST000015	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS, NO DESTINO, POR PERÍODO SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS.	VAN	UNIDADE	232	R$ 940,00	R$ 218.080,00
ST000016	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS.	VAN	QUILÔMETRO	19.915	R$ 6,00	R$ 119.490,00
ST000017	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA	VAN	UNIDADE	122	R$ 600,00	R$ 73.200,00

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

	ATÉ 21 PASSAGEIROS.					
ST000018	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE 50 (CINQUENTA) ATÉ 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS.	VAN	UNIDADE	266	R$ 880,00	R$ 234.080,00
ST000019	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS.	VAN	UNIDADE	498	R$ 1.000,00	R$ 498.000,00
ST000020	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 PASSAGEIROS.	VAN	QUILÔMETRO	97.815	R$ 8,40	R$ 821.646,00
ST000021	TRANSPORTE COM VEÍCULO DE 07 LUGARES PARA VIAGENS DE ATÉ 20 (VINTE) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ	CARRO/SUV	UNIDADE	166	R$ 300,00	R$ 49.800,00

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

	06 PASSAGEIROS + MOTORISTA					
ST000022	TRANSPORTE COM VEÍCULO DE 07 LUGARES PARA VIAGENS DE 20 (VINTE) A 30 (TRINTA) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 06 PASSAGEIROS + MOTORISTA	CARRO/SUV	UNIDADE	166	R$ 350,00	R$ 58.100,00
ST000023	TRANSPORTE COM VEÍCULO DE 07 LUGARES PARA VIAGENS DE 30 (TRINTA) A 50 (CINQUENTA) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 06 PASSAGEIROS + MOTORISTA	CARRO/SUV	UNIDADE	170	R$ 425,00	R$ 72.250,00
ST000024	TRANSPORTE COM VEÍCULO DE 07 LUGARES PARA VIAGENS DE 50 (CINQUENTA) A 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 06 PASSAGEIROS + MOTORISTA	CARRO/SUV	UNIDADE	202	R$ 600,00	R$ 121.200,00
ST000025	TRANSPORTE COM VEÍCULO DE 07 LUGARES PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 06 PASSAGEIROS + MOTORISTA	CARRO/SUV	QUILÔMETRO	40.510	R$ 6,50	R$ 263.315,00

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2026

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

**(Modelo referencial – preenchimento e envio obrigatórios via plataforma digital 1Doc)*

1 – Dados Cadastrais

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Bairro:	Município:
UF:	CEP:
Telefone Fixo:	WhatsApp:
E-mail para contato:	
PIX PJ:	

2 – Representante Legal da Pessoa Jurídica (que assinará o Termo de Credenciamento)

Nome Completo:	
CPF:	RG:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
Endereço Residencial completo:	

3 – Relação de condutores habilitados:

Nome Completo	CPF	Número da CNH e Categoria de Habilitação	Validade do Toxicológico	Vínculo com a PJ (Empregado ou sócio)

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

4 – Itens requeridos, abrangência territorial e capacidade simultânea:

Código Consisa	Descritivo resumido do Serviço	Subtipo	Municípios consorciados atendidos	Capacidade máxima de atendimento simultâneos
Ex. ST000001	Micro-ônibus até 50km	Micro-ônibus	Ex;: Lajeado, Estrela e Arroio do Meio	02 viagens simultâneas
EX.: ST000011	Van 16 passageiros até 20km	Van	Ex.: Todos os municípios consorciados	03 viagens simultâneas

(Nota: os veículos correspondentes a cada item listado acima deverão ser comprovados e descritos no Anexo IV – Relação de Veículos).

Declara, sob as penas da lei:

1. Ter ciência de que a prestação dos serviços ficará vinculada aos itens de serviço, aos municípios e à capacidade operacional simultânea indicados no quadro do item 4 acima e preenchidos no sistema 1Doc;

2. Que a recusa imotivada ao atendimento de ordens de serviço emitidas dentro dos limites territoriais e de capacidade aqui declarados sujeitará a empresa às sanções previstas no Edital;

3. Que o presente requerimento possui validade de 90 (noventa) dias.

Local/Estado, ____ de _____ de 202x.

_____
Nome Completo
Representante Legal

A assinatura deste documento deve ser realizada obrigatoriamente de forma eletrônica, utilizando certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Resolução do CONSISA nº 38 de 05 de agosto de 2026.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2026

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Descritivo do Serviço	Subtipo	Placas	Ano de Fabricação (máximo 10 anos)	Propriedade do Bem	Documento de Comprovação da propriedade do bem
TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE 50 (CINQUENTA) ATÉ 100 (CEM) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS.	*Ex.: Micro-ônibus*	*ABC0D123*	*2020*	*Própria*	*CRLV*
TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA TRAJETOS DE 20 (VINTE) ATÉ 30 (TRINTA) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS.	*Ex. Van*	*EFG0H456*	*2023*	*Locada*	*CRLV*
TRANSPORTE COM VEÍCULO DE 07 LUGARES PARA VIAGENS DE 20 (VINTE) A 30 (TRINTA) QUILÔMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ATÉ 06 PASSAGEIROS + MOTORISTA	*Ex.: Carros*	*EFG0H456*	*2022*	*Locada*	*CRLV*

_____
Nome Completo
Representante Legal

A assinatura deste documento deve ser realizada obrigatoriamente de forma eletrônica, utilizando certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Resolução do CONSISA nº 38 de 05 de agosto de 2026.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

**(Modelo referencial – preenchimento e envio obrigatórios via plataforma digital 1Doc)*

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ nº ..... sediada .....(endereço completo) ....., DECLARA, sob as penalidades da Lei:

1 - De que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2026 (sobretudo nas vedações indicadas no item 3.2 do edital) e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 – De que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

3 – De que concorda com todos os termos do edital, até mesmo de que a remuneração pelos eventuais serviços prestados será feita de acordo com os valores tabelares do Anexo II e que esses abrangem a integralidade das despesas e custos incorridos na execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais) inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do credenciamento.

4 – De que possui total ciência de que a possível contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista (seja entre o Consisa, Municípios Consorciados e a Credenciada), eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas.

5 – De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e de que possui suporte técnico/administrativo, veículos, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento.

Local e Data,

_____

Nome Completo

Representante Legal

A assinatura deste documento deve ser realizada obrigatoriamente de forma eletrônica, utilizando certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Resolução do CONSISA nº 38 de 05 de agosto de 2026

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2026

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº <XX/20XX>

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, CREDENCIANTE, CONSÓRCIO ou CONSISA e os seus Consorciados abaixo arrolados doravante designados MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONSORCIADOS ou DEMANDANTES, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos da Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023, Resolução do CONSISA nº 03 de 08 de fevereiro de 2024, Resolução do CONSISA nº 33 de 05 de agosto de 2026, Resolução do CONSISA nº 38 de 05 de agosto de 2026 e Resolução do CONSISA nº 44 de 08 de setembro de 2026, ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.ÓRGÃO GERENCIADOR/CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 - sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelon, Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Entes da Federação Consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA.

CREDENCIADA:

<RAZÃOSOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnpj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <Cargo>, <REPRESENTANTE>.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de TRANSPORTE ELETIVO DE PACIENTES E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS aos Municípios Consorciados ao Consisa, de acordo com as condições, critérios e especificações técnicas constantes do Edital de Chamamento Público nº 06/2026 e seus anexos.

1.2. A CREDENCIADA fica habilitada e apta a executar o(s) item(ns) de serviço(s) da Tabela de Serviços do CONSISA abaixo especificado(s), respeitada a capacidade máxima operacional simultânea informada:

ITEM	DESCRITIVO DO SERVIÇO	CÓDIGO CONSISA

1.3. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar o(s) serviço(s) acima a(os) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento.

1.3.1. O rol de municípios consorciados poderá ser atualizado a qualquer tempo pelo CREDENCIADA, mediante protocolo online direcionado ao CREDENCIANTE.

1.4. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos Municípios Consorciados.

1.5. Todos os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento e homologados pelo Órgão Gerenciador (CONSISA), bem como estarem devidamente identificados com o nome da Credenciada e telefone de contato em local visível, além de estarem devidamente licenciados de acordo com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e órgãos reguladores competentes, possuindo registro de fretamento ativo perante o DAER/RS para os trajetos intermunicipais no Estado do Rio Grande do Sul.

1.6. A Credenciada será responsável por realizar a mobilização dos veículos e condutores necessários para a execução dos trabalhos. Todos os custos e a logística de transporte, alimentação e alojamento/pernoites do condutor até o local da prestação dos serviços serão de sua exclusiva responsabilidade.

1.6.1. Caberá à Credenciada fornecer toda a mão de obra necessária, incluindo motoristas legalmente contratados (CLT ou sócios) e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de seguro pagos. Os profissionais deverão ser devidamente qualificados

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

e possuir todas as licenças, cursos e exames exigidos por lei para a condução dos respectivos veículos.

1.7. A Credenciada responsabiliza-se integralmente pela saúde e segurança de seus condutores e passageiros transportados, mantendo vigente a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (RCO) ou de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) com coberturas mínimas por passageiro/assento nos limites fixados no Edital (R$ 50.000,00 para morte e invalidez permanente e R$ 10.000,00 para DMHO nos veículos pesados; e R$ 30.000,00 para morte/invalidez e R$ 5.000,00 para DMHO em veículos leves). A Credenciada deverá, de imediato, apresentar todos os comprovantes de regularidade quando solicitados. O Município Consorciado ou Consórcio ficam isentos de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal ou criminal decorrente da execução dos serviços.

1.8. A Credenciada será responsável por todos os custos de operação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, pneus, peças de reposição, pedágios e qualquer outro insumo necessário para a perfeita funcionalidade do veículo.

1.9. Os veículos das categorias vans, micro-ônibus e ônibus deverão estar equipados com cronotacógrafo em pleno funcionamento e certificado pelo INMETRO/IPEM, indispensável para o registro preciso do itinerário e quilometragem executada. Para veículos leves (passeio/7 lugares), a comprovação dar-se-á por rota do Google Maps ou GPS associado ao hodômetro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços de Transporte eletivo de Pacientes e Transporte de Passageiros do Consisa, aprovada pela Resolução do Consisa nº 40 de 10 de agosto de 2026 ou a que vier a substituí-la.

ITEM	DESCRITIVO DO SERVIÇO	CÓDIGO CONSISA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO

2.2. O valor unitário do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo a remuneração dos motoristas, encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, manutenção, pedágios, seguros,

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. Os valores da Tabela referencial de serviços poderão ser atualizados e repactuados periodicamente por deliberação expressa da Câmara Setorial de Saúde do Consisa e respectiva homologação da Diretoria Executiva, observados os seguintes parâmetros:

- I – Respeito ao interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de fixação da tabela ou da última revisão;

- II – Realização prévia de estudo técnico e pesquisa de mercado que comprovem a variação dos custos operacionais no setor de transportes na região, podendo a Câmara Setorial adotar como parâmetro balizador índices oficiais de medição de preços (IPCA, INPC, IGPM e correlatos);

- III – Formalização por meio de Resolução própria do CONSISA e subsequente apostilamento, passando os novos valores a vigorar para todas as chamadas e ordens de serviço emitidas a partir de sua publicação oficial.

2.4. A atualização dos valores da Tabela não gera direito a reajustes retroativos sobre viagens ou serviços já prestados, executados ou em processo de liquidação.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Quando demandado, os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos veículos e motoristas a esta vinculados oficialmente e indicados no seu Requerimento de Credenciamento, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os Municípios Consorciados ou Consisa.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre Órgão Gerenciador ou Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

3.3. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

3.4. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

4.1. Os itens de serviço da Cláusula Primeira poderão ser contratados pelos Municípios Consorciados mediante emissão de uma Ordem de Serviço ou documento semelhante para a Credenciada, contendo autorização para execução, data, horário, ponto inicial de embarque, destino/itinerário, relação de passageiros e veículo a ser utilizado, respeitada a ordem de precedência e os critérios objetivos de distribuição da demanda fixados no item 15 do Edital.

4.2. As solicitações de serviços serão encaminhadas pelo Município Consorciado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem aos canais oficiais cadastrados (e-mail institucional e WhatsApp comercial), devendo a Credenciada confirmar formalmente o atendimento no prazo improrrogável de até 4 (quatro) horas a contar do envio da notificação.

4.2.1. Em situações excepcionais decorrentes de readequação de agenda médica informada pelo SUS com prazo reduzido (até 12 horas de antecedência), a confirmação do atendimento pela Credenciada deverá ocorrer no prazo de até 2 (duas) horas.

4.2.2. Em caso de quebra, avaria, defeito ou qualquer impedimento que impossibilite a operação de um veículo durante a execução dos serviços ou antes do início da rota, a Credenciada deverá providenciar veículo substituto de iguais ou superiores características e capacidade, sem qualquer custo adicional ao Município contratante, no prazo máximo de até 1 (uma) hora para trajetos municipais/regionais e no menor tempo logístico viável para viagens de longo curso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.3. Em situações que a viagem envolva necessidade de permanência à disposição no destino ou pernoite, o ônus pela guarda e segurança do veículo, bem como alimentação e hospedagem do motorista, é de inteira responsabilidade da Credenciada

Transporte e Deslocamento

4.4. O transporte dos passageiros será executado pela Credenciada nos trajetos determinados pelo Município Consorciado, devendo a contagem da quilometragem iniciar-se no primeiro ponto de embarque e encerrar-se no desembarque final no retorno ao município de origem.

4.4.1. O tempo e a distância de deslocamento entre a sede/garagem da Credenciada até o ponto de embarque inicial, bem como o retorno do veículo vazio à sua garagem, não poderão ser computados para fins de medição e faturamento.

4.4.2. Serão computados na quilometragem percorrida os desvios autorizados para embarques e desembarques intermediários na rota estabelecida pelo Município contratante.

4.5. Após a execução dos serviços, a Credenciada deverá coletar a assinatura do motorista e do fiscal ou representante designado pelo Município para acompanhamento do serviço na Lista de Passageiros / Ficha de Viagem ou na própria Ordem de Serviço.

4.5.1. A comprovação do itinerário e da quilometragem percorrida para fins de liquidação dar-se-á mediante apresentação de cópia do disco/relatório do cronotacógrafo (vans, micro-ônibus e ônibus) ou rota do Google Maps / GPS (veículos de passeio).

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

4.5.2. A prestação de contas da execução dos serviços dar-se-á na forma da Cláusula Quinta.

4.6. O Município Consorciado designará servidores que acompanharão a realização dos serviços no embarque e desembarque e é livre para adotar outras medidas de acompanhamento e fiscalização, podendo verificar as condições do veículo, higiene, ar-condicionado e documentação do condutor.

4.7. Na execução dos serviços pela Credenciada, é vedada a utilização de veículo ou motorista NÃO HABILITADO pelo Órgão Gerenciador.

4.7.1. Alterações no rol de veículos, condutores e municípios serão realizados por ANOTAÇÃO ou requerimento formal junto ao instrumento de credenciamento e apenas após a comprovação de atendimento técnico pela Credenciada e homologação pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços (ou em outro prazo a ser definido pelo Consorciado), relatório(s) dos serviços prestados com a indicação detalhada do objeto executado, contendo no mínimo:

- síntese do serviço executado;

- ordem de serviço ou documento semelhante emitida pelo Município Consorciado;

- descritivo dos veículos utilizados com identificação de placas, chassis e/ou números de série;

- quantitativo de viagens e/ou quilômetros (km) executados por categoria;

- itinerários percorridos, com indicação do ponto inicial de embarque e destino final;

- dias e horários da realização dos serviços;

- nome completo dos motoristas empregados na execução;

- lista de passageiros / ficha de viagem assinada pelo fiscal municipal e pelo condutor;

- cópia dos discos/relatórios de cronotacógrafo ou rotas do Google Maps / GPS;

- outras informações pertinentes.

5.1.1. Poderão ser cobrados, pelo Município Consorciado, demais relatórios e documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

5.2. De posse da documentação acima, o Município Consorciado efetuará o lançamento do quantitativo utilizado no sistema web do Consórcio, sendo emitido um relatório que

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

deverá compor o processo de execução da respectiva despesa. A cobrança pela Credenciada apenas poderá ser autorizada após o cumprimento da rotina descrita.

5.2.1 A utilização do sistema do Consórcio para lançamento do quantitativo demandado é de uso OBRIGATÓRIO pelo Município Consorciado.

5.3. Condicionando a liquidação e o pagamento, a Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

a) Documentos de HABILITAÇÃO FISCAL exigidos no Credenciamento.

5.4. Poderão ser exigidas comprovações acerca da regularidade quanto ao pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços, bem como a comprovação do vínculo existente entre as partes, podendo ser mediante a apresentação dos seguintes documentos ou outros:

a) Arquivos de retorno nº S-5011 (Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte) e nº S-5003 (Informações do FGTS por Trabalhador), gerados pelo envio do eSocial da competência anterior;

b) Recibo de entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;

c) Documento "Detalhe da Guia Emitida", gerado pelo envio do FGTS Digital da competência anterior;

d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nas alíneas "b" e "c";

e) Cópia atualizada dos contratos de locação ou comodato dos veículos utilizados na prestação de serviços.

5.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. Verificada a regularidade da prestação de contas dos serviços prestados e após a devida liquidação da despesa, o Município Consorciado efetuará o pagamento mediante depósito na conta bancária da Credenciada, até o 15º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços (ou no prazo estabelecido no respectivo instrumento contratual/ordem de serviço).

5.6. A inobservância dos itens anteriores retardará o pagamento ao fornecedor até que a exigência tenha sido integralmente cumprida.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (Consisa):

a) Gerir o processo de credenciamento e manter atualizada a lista das empresas habilitadas;

b) Disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação das Credenciadas aptas a prestar os serviços,

c) Por intermédio das Câmaras Setoriais responsáveis pelo objeto, manter atualizada a Tabela de Serviços de Transporte Eletivo de Pacientes e Transporte de Passageiros, com especificação dos veículos e valores, bem como reportar aos Consorciados alterações efetuadas na mesma;

d) Prestar o suporte técnico necessário aos Municípios Consorciados, no que se refere às rotinas e aos procedimentos de contratação e fiscalização;

e) Atuar na mediação de eventuais conflitos entre o Município Consorciado e a Credenciada, quando solicitado;

f) Informar a Credenciada sobre a suspensão ou o descredenciamento, quando aplicável;

g) Aplicar as sanções descritas neste Edital;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) Ser o único e exclusivo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Serviços ou documento semelhante à Credenciada, formalizando a contratação dos serviços;

a.1) O Município é livre para adotar a sistemática de autorização dos serviços que julgar pertinente.

b) Designar um Gestor e um Fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada;

c) Utilizar o sistema web do Consórcio para o lançamento dos itens e quantitativos dos serviços utilizados mensalmente, sendo essa uma obrigação para a formalização da prestação de contas. A utilização do sistema é obrigatória para fins de controle e gestão dos limites quantitativos estimados do objeto;

d) Notificar a Credenciada, e posteriormente o Órgão Gerenciador, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades ou não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar diretamente à Credenciada o valor resultante da efetiva prestação dos serviços, de acordo com a forma, os prazos e as condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual/ordem de serviço;

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e/ou Órgão Gerenciador (Consisa).

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços de forma ágil, eficiente, com qualidade e em total conformidade com as especificações técnicas, os preços e os prazos definidos neste Edital e seus anexos, no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos oriundos da execução do serviço, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

c) Fornecer mão de obra qualificada, legalmente contratada e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidamente pagos;

d) Apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica sempre que solicitada;

e) Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus funcionários e usuários, mantendo seguros e condições operacionais em dia;

f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e manter atualizado o rol de veículos e profissionais disponíveis para a execução dos serviços junto ao Órgão Gerenciador;

g) Observar e cumprir os princípios de proteção de dados previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber;

h) Assinar o Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução do CONSISA nº 38 de 05 de agosto de 2026 e da Lei Federal nº 14.063/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

7.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

7.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Diretoria Executiva, pelo Presidente do CONSISA ou pelo Prefeito do Município contratante.

7.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido ou extinto nas seguintes hipóteses:

I – A pedido da CREDENCIADA (Denúncia): mediante solicitação formal e fundamentada dirigida à Diretoria Executiva do CONSISA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mantida a obrigação de atender às viagens e ordens de serviço já confirmadas ou em andamento;

II – Por iniciativa do CREDENCIANTE: por razões de interesse público devidamente motivadas, com aviso prévio de 30 (trinta) dias úteis;

III – De ofício: pela perda superveniente das condições de habilitação ou requisitos operacionais exigidos no Edital, não sanados no prazo regulamentar concedido;

IV – Por descumprimento ou infração contratual grave: mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A extinção do credenciamento, qualquer que seja o motivo, não conferirá à CREDENCIADA direito a qualquer tipo de indenização, compensação financeira ou ressarcimento por expectativa de faturamento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

9.1. A fiscalização e a gestão das contratações decorrentes deste Termo reger-se-ão estritamente pela Resolução do CONSISA nº 44 de 08 de setembro de 2026, cabendo ao CREDENCIANTE o gerenciamento procedimental do credenciamento e, aos Municípios Consorciados demandantes, a supervisão direta e fiscalização *in loco* da prestação de serviços executada nos seus respectivos territórios, por meio de seus técnicos e/ou gestores formalmente designados.

9.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

9.3. Antes da emissão de qualquer Ordem de Serviço ou Autorização de Serviço, o Município Consorciado deverá designar formalmente um Gestor e um Fiscal, cujas competências e responsabilidades serão definidas em ato próprio, respeitando:

a) O Fiscal do Contrato será o representante do Município para a fiscalização técnica e operacional dos serviços, atestando a sua boa execução, tendo livre acesso a todos os locais de embarque/desembarque e aos veículos, a qualquer tempo, para realizar verificações. Suas determinações, desde que fundamentadas nas cláusulas deste Edital, deverão ser prontamente acatadas pela Credenciada. A fiscalização deve ter as seguintes atribuições:

I) Acompanhar e atestar a correta execução dos serviços, verificando a qualidade, pontualidade, higiene e a conformidade com as especificações contidas na Ordem de Serviço e neste Edital;

II) Validar as informações contidas nos relatórios de serviço e listas de passageiros, incluindo as leituras de cronotacógrafo (para vans, micro e ônibus) ou demonstrativos de rota Google Maps/GPS (para veículos de passeio);

III) Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer não conformidade, falha ou descumprimento de cláusula contratual.

IV) Exigir a substituição de veículos ou profissionais que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou de segurança.

V) Comunicar quaisquer eventualidades ao Órgão Gerenciador (Consórcio) que possam ser passíveis de sanções e penalidades à Credenciada.

b) O Gestor do Contrato será o responsável por gerenciar a totalidade do contrato, incluindo a interação com o Consórcio, a aplicação de sanções e o controle dos aspectos administrativos e financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento de cada Município Consorciado demandante, as quais deverão ser indicadas pelas prefeituras no momento da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo nº 018/2026 e ao Chamamento Público nº 06/2026 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **<XX/XX/XXXX>**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

14.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado/RS, .../...../202x

Tiago Manoel Ferreira Michelon
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI
CREDENCIANTE

<nome>
Representante Legal
<RAZÃO SOCIAL>
CREDENCIADA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos da Resolução do CONSISA nº 38 de 05 de agosto de 2026, do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado por 1 pessoa: TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8 e informe o código 6AD7-AB9D-0635-33A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6AD7-AB9D-0635-33A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON (CPF 023.XXX.XXX-31) em 17/11/2026 09:26:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://consisa.1doc.com.br/verificacao/6AD7-AB9D-0635-33A8